



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1664/2024

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2024.

[REMOVIDO], ajuizado por [NOME]

Inicialmente em consulta ao nosso banco de dados, constatou-se que este Núcleo, visando atender à solicitação de informações da 7ª Turma Recursal - 3º Juiz Relator, emitiu o PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1506/2024, em 12 de agosto de 2024, referente ao [REMOVIDO], ajuizado pela mesma Autora – com o pleito – Consulta em Ambulatório 1ª vez em Mastologia - Lesão impalpável (Oncologia).

Trata-se de Autora, 61 anos, com quadro clínico de lesão ulcerada em mama esquerda, categoria BI-RADS 4 (Evento 1, OUT2, Páginas 17, 18), solicitando o fornecimento de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Mastologia - Lesão Impalpável (Oncologia) e tratamento oncológico (Evento 1, INIC1, Página 7).

De acordo com a Portaria Conjunta nº 5, de 18 de abril de 2019, que aprova as Diretrizes Diagnósticas e Terapêuticas do Carcinoma de Mama, é considerado um câncer de relativo bom prognóstico, quando diagnosticado e tratado precocemente. As opções terapêuticas do câncer de mama incluem cirurgia do tumor primário, avaliação do acometimento axilar e radioterapia como forma de tratamento local e o tratamento medicamentoso sistêmico (quimioterapia, inclusive hormonioterapia). Alguns pacientes podem ainda apresentar padrão de recorrência sistêmica isolada, como, por exemplo, metástase pulmonar ou óssea. Hospitais gerais com serviço de cirurgia ou de cirurgia oncológica podem realizar o diagnóstico, tratamento cirúrgico e acompanhamento de doentes com achado incidental de tumores mamários. Já os hospitais habilitados como UNACON ou CACON têm as condições para o tratamento cirúrgico e clínico de doentes com câncer de mama em todos os estágios da doença.

Diante do exposto, informa-se que a Consulta - Ambulatório 1ª vez em Mastologia - Lesão Impalpável (Oncologia) e tratamento oncológico estão indicados ao manejo da condição clínica da Autora - lesão ulcerada em mama esquerda, categoria BI-RADS 4 (Evento 1, OUT2, Páginas 17, 18). Além disso, estão cobertos pelo SUS, conforme a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: consulta médica em atenção especializada, tratamento clínico de paciente oncológico, tratamento de paciente sob cuidados prolongados por enfermidades oncológicas, sob os seguintes códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.04.10.002-1, 03.03.13.006-7, considerando o disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).

No que tange ao acesso no SUS, a Atenção Oncológica foi reestruturada em consonância com a Rede de Atenção à Saúde e de forma articulada entre os três níveis de gestão.

O Componente de Atenção Especializada é composto por ambulatórios de especialidades, hospitais gerais e hospitais especializados habilitados para a assistência oncológica. Esses devem apoiar e complementar os serviços da atenção básica na investigação diagnóstica, no tratamento do câncer (...), garantindo-se, dessa forma, a integralidade do cuidado no âmbito da rede de atenção à saúde. O componente da Atenção Especializada é constituído pela Atenção Ambulatorial e Hospitalar.

A Atenção Hospitalar é composta por hospitais habilitados como UNACON (Unidades de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e CACON (Centros de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) e por Hospitais Gerais com Cirurgia Oncológica, nos quais são oferecidos os tratamentos especializados de alta complexidade, incluindo serviços de cirurgia, radioterapia, quimioterapia, e cuidados paliativos, em nível ambulatorial e de internação, a depender do serviço e da necessidade identificada em cada caso. Sempre com base nos protocolos clínicos e nas diretrizes terapêuticas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, quando publicados.

Em consonância com o regulamento do SUS, conforme pactuação na Comissão Intergestores Bipartite (Deliberação CIB-RJ nº 4.004 de 30 de março de 2017), o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Alta Complexidade Oncológica (ANEXO I).

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde.



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Em consulta à plataforma do Sistema Estadual de Regulação - SER, foi localizado para a Autora solicitação de Consulta - Ambulatório 1ª vez em Mastologia - Lesão Impalpável (Oncologia), solicitado em 04/12/2023, pela Clínica da Família Wilson Mello Santos, CID: Outros sintomas e sinais da mama, classificação de risco Verde: prioridade 3, situação: Em fila, posição 3º (ANEXO II).

Assim, informa-se que a via administrativa para o caso em tela já está sendo utilizada. Contudo, ainda sem a resolução da demanda.

Destaca-se que, de acordo com documento médico acostado ao processo (Evento 1, OUT2, Páginas 17 e 18) a Autora apresenta lesão ulcerada em mama esquerda, com calcificações e categoria BI-RADS 4, que representa achados suspeitos de malignidade. Assim, salienta-se que demora exacerbada na realização da consulta oncológica da Autora poderá influenciar negativamente no prognóstico em questão.

É o Parecer

À 34ª Vara Federal do Rio de Janeiro, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.